



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10127/11**

Objeto: Inspeção Especial – Atos de Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros

INSPEÇÃO ESPECIAL. Exame de ato de gestão de pessoal.

Assina-se prazo à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00083 /12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **010127/11**, referente à Inspeção Especial realizada na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande – PB, tendo como base a solicitação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, no tocante a atos de gestão de pessoal, **RESOLVEM ASSINAR o prazo** de 60 (sessenta) dias à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que a inspeção teve como finalidade a análise quanto ao pagamento da Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT, aos servidores que prestam serviços na Secretaria de Saúde do Município, assim como, da gestão de pessoal no âmbito do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, em seu relatório a Auditoria constatou as seguintes irregularidades: a) pela ilegalidade da contratação dos profissionais de saúde, sem a prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, CF/88), haja vista a ausência do requisito da transitoriedade imposta para contratação temporária (art. 37, IX, CF/88); b) pela ilegalidade no regime jurídico (celetista) adotado para os profissionais contratados temporariamente; c) pelo recolhimento indevido do FGTS para os servidores contratados temporariamente; d) pela ilegalidade na concessão, no âmbito do Município, da Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT; e) pela ilegalidade na concessão, no âmbito do Município, da parcela remuneratória de nominada Vínculo IV; f) pela sonegação das informações, junto ao SAGRES – PESSOAL, do pagamento das gratificações (GIT/VÍNCULO IV).

Devidamente notificada, a interessada deixou escoar o prazo estabelecido, sendo solicitado prorrogação pela mesma para apresentação de esclarecimentos, o qual foi devidamente deferido pelo relator, sem mais uma vez, trazer quaisquer esclarecimento. Em cota da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a Procuradoria sugere a assinação de prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10127/11**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:
Representante do Ministério Público Especial